



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 85/2024

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e afetar bens públicos e a realizar compensação ambiental, na forma que especifica.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 14/05/2024 com entrada na Sala das Comissões no dia 15/05/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição autoriza o Poder Executivo a desafetar da categoria de área institucional e afetar na categoria de área verde, os imóveis públicos municipais seguintes: terreno com área de 37.900,00 m² (trinta e sete mil e novecentos metros quadrados), objeto da matrícula de n.º 66.595, do Ofício do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros (área institucional do Loteamento denominado Codomínio Residencial Gran Royale Pirâmide) e terreno com área de 26.100,00 m² (vinte e seis mil e cem metros quadrados), objeto da matrícula de n.º 66.593, do Ofício do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros (área institucional do Loteamento Residencial Terras Alphaville Montes Claros – Fase 01).

De acordo com o Projeto de Lei, a afetação dos bens municipais na categoria de área verde gerará um crédito de área verde, ao Município de Montes Claros, no montante total de 64.000,00 m² (sessenta e quatro mil metros quadrados).

As áreas verdes urbanas são consideradas como o conjunto de áreas inseridas dentro do perímetro urbano, que apresentam cobertura vegetal, arbórea (nativa e introduzida), arbustiva ou rasteira (gramíneas) e que contribuem de modo significativo para a qualidade de vida e o equilíbrio ambiental nas cidades.

Segundo a proposição, esse crédito de área verde será utilizado para compensar as desafetações de áreas verdes, em todo o território do município, necessárias à execução de obras públicas.

A proposição destaca que a compensação das desafetações ocorrerá mediante Decreto do Executivo, após prévia autorização da respectiva compensação pelo Conselho Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Montes Claros/MG – CODEMA, em reunião de seus membros.

O Projeto de Lei destaca ainda que a compensação do montante total dar-se-á de forma parcelada, de acordo com a metragem da área verde necessária à execução da respectiva obra pública.

Analizando a presente propositura, verifica-se tratar de matéria de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, portanto, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2024.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus